Estudo Técnico Preliminar 001/2025

INFORMAÇÕES BÁSICAS

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa de planejamento para aquisição/serviço, com intuito de atender a necessidade abaixo especificada. Servirá como base para o Termo de Referência (TR) que será elaborado. O objetivo do presente documento é analisar a necessidade de contratação e identificar a solução que melhor se adequa para suprir tal necessidade, com observância das normas vigentes e aos Princípios da Administração Pública.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1°, inciso I da Lei 14133/2021)

1.1 Trata-se da contratação de empresa especializada no fornecimento de inseticidas, destinados à aplicação em ações de controle e combate a vetores responsáveis pela transmissão de doenças. Esses produtos serão utilizados em medidas preventivas e corretivas, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Superintendência de Vigilância Ambiental em Saúde, visando à proteção da saúde pública e à redução da incidência de agravos causados por agentes vetoriais.

A contratação tem como objetivo atender plenamente aos programas de trabalho desenvolvidos pela Superintendência de Vigilância Ambiental em Saúde, vinculada à Subsecretaria de Vigilância em Saúde, garantindo a continuidade e a eficácia das atividades planejadas. O fornecimento abrangerá um período de 12 (doze) meses, durante o qual serão adotados critérios rigorosos de qualidade e conformidade técnica, assegurando que os produtos adquiridos estejam em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

A Vigilância Ambiental em Saúde consiste em um conjunto de ações voltadas para o conhecimento, monitoramento e detecção de quaisquer alterações nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que possam impactar a saúde humana. Seu objetivo é recomendar e implementar medidas eficazes de prevenção e controle dos fatores de risco, bem como das doenças ou agravos relacionados a

variáveis ambientais, contribuindo para a promoção da saúde e a redução de impactos negativos no bem-estar da população.

Uma das principais ações de Vigilância Ambiental é o combate e controle das doenças transmitidas pelo vetor Aedes Aegypti, como Dengue, Chikungunya, Zika ou Febre Amarela, dentre outras arboviroses.

Para detectar precocemente e controlar epidemias, a Superintendência de Vigilância Ambiental em Saúde necessita utilizar produtos como inseticidas líquidos do grupo dos neonicotinóides e piretroides, além do composto químico Etofenprox, que são eficazes no combate a vetores transmissores de doenças.

Além disso, o Município de Nova Iguaçu está com um número de casos prováveis de dengue em 2025, de acordo com o levantamento realizado pela Gerência de Vigilância das Doenças Agudas Núcleo das Arboviroses - Superintendência de Vigilância Epidemiológica. A Série Histórica de Dengue Casos dos casos de dengue, chikungunya e zika, divulgado pela Subsecretaria de Vigilância em Saúde, mostra que 19 casos foram confirmados de 120 casos investigado sob suspeita de dengue. Já de febre chikungunya, foram registrados 89 casos prováveis e 16 foram confirmados.

Em 2024 tivemos 8.634 casos de dengue notificados com 1.690 casos confirmados.

Os trabalhos de prevenção visam evitar ocorrência de epidemias das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti e a infestação de Culex, tendo em vista que as condições climáticas de nossa região, em especial no município de Nova Iguaçu propiciam um ambiente favorável para a proliferação desses vetores.

O controle dos pernilongos do gênero *Culex* é fundamental, pois esses insetos causam grande incômodo à população em geral. Isso ocorre porque as fêmeas adultas possuem hábitos hematófagos, alimentando-se do sangue de mamíferos para o desenvolvimento de seus ovos, sendo que algumas espécies apresentam preferência pelo ser humano. Além disso, sua reprodução ocorre, preferencialmente, em águas paradas ricas em matéria orgânica, como fossas, bueiros, pequenas ou grandes lagoas, riachos e rios, além de ambientes naturais distribuídos por todo o município.

Outro ponto crucial é que os *Culex* são vetores de doenças de relevância para a Saúde Pública, incluindo arboviroses e a filariose, enfermidade que pode causar sérias complicações à saúde humana. Portanto, medidas eficazes de vigilância e controle são essenciais para minimizar os impactos dessa espécie na qualidade de vida da população.

A Vigilância Ambiental em Saúde está estruturada para conhecimento e detecção de alterações nos fatores determinantes e condicionantes do ambiente que interferem na saúde humana.

A execução de ações correlatas à prevenção e controle de vetores e endemias integram as atribuições da Vigilância Ambiental em Saúde, tendo o controle da proliferação do mosquito Aedes aegypti como escopo.

O uso de inseticida no controle vetorial é uma das atividades preconizadas pelo Programa Nacional de Controle da Dengue, desde que baseado em indicadores epidemiológicos como número de notificações da doença e entomológicos com o índice de infestação predial para o Aedes aegypti.

Com esse objetivo, a Vigilância Ambiental em Saúde deve dispor de insumos suficientes para executar as ações de prevenção e proteção da saúde da população, no que diz respeito à redução e prevenção de agravos ocasionados por fatores ambientais; Além das medidas preventivas e de Educação em Saúde, a intervenção química consiste em importante medida de controle vetorial sendo que a execução periódica de operações de Ultra Baixo Volume implica redução na população de mosquitos na fase adulta.

Arboviroses são doenças causadas por vírus transmitidos, principalmente, por mosquitos. As arboviroses mais comuns em ambientes urbanos são: Dengue, Zica e Chikungunya. Os vírus causadores dessas doenças são transmitidos principalmente pelo Aedes Aegpti. São um grupo de doenças popularmente conhecidas no Brasil e que têm sido um dos focos para mobilizações e ações em prol da saúde nas últimas décadas.

A circulação simultânea dos arbovírus Dengue, Zica e Chikungunya tem imposto desafios importantes para o Brasil em função do surgimento de formas graves atípicas das doenças e de inúmeras incertezas diante da pouca compreensão sobre

as repercussões clinicas em situações de hiperendemicidade, incluindo infecções sequenciais e coinfecção pelos três arbovírus.

No crescimento desordenado e na forma de organização social da vida nas grandes metrópoles, caracterizadas pela urbanização acelerada desvinculada de políticas habitacionais e de infraestrutura urbana, são produzidos cenários favoráveis à proliferação dos mosquitos Aedes, o que se caracteriza como um aspecto importante para introdução, dispersão e manutenção de tais arbovirses nestas áreas.

Sendo assim, de maneira geral, a principal resposta técnica dos programas municipais de controle do vetor tem como base a realização de pesquisas larvárias domiciliares para fins de monitoramento e subsidio ao controle da infestação dos mosquitos Aedes.

Para a obtenção de indicadores entomológicos de maneira rápida e oportuna, utiliza-se o Levantamento de Índice Rápido para o Aedes Aegpti (LIRAa), métodо simplificado que permite conhecer a distribuição do vetor Aedes Aegpti através deum inquérito amostral de imóveis, na qual o Índice de Infestação Predial (IIP) é usado como referência para definir áreas prioritárias para receberem intervenções. Sua relevância tem destaque nas Diretrizes Nacional para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, sendo considerado uma “carta de navegação” para identificar áreas mais afetadas no território, sem a qual a efetividade das medidas de controle estaria comprometida, onde utiliza-se como base a classificação de risco de epidemias do Ministério da Saúde, onde municípios brasileiros segundo valores do IIP: < 1% = situação satisfatória; ≥ 1% e < 4% = situação de alerta; ≥ 4% = situação de alto risco de epidemia.

Segundo Ministério da Saúde, o Brasil registra aumento de 15,8% nos casos de dengue em 2023 (1.601.848), quando comparado ao mesmo período de 2022 (1.382.665). Quanto aos óbitos, houve aumento 5,4% em 2023 (1.053) com relação ao mesmo período de 2022 (999), no entanto, a taxa de letalidade teve redução de 13%, quando comparada ao ano anterior, passando de 0,072% em 2022 para 0,065% em 2023. Com relação à chikungunya, até a semana epidemiológica 48, foram registrados 149.901 casos da doença, uma redução de 43% se comparado ao mesmo período de 2022 (264.365). Com relação aos óbitos pela doença, foram

registrados 100 em 2023 e 93 no mesmo período de 2022 - aumento de 7,5. Quanto ao cenário da Zika, até a semana epidemiológica 34, o Brasil registra aumento de 1% nos casos de Zika em 2023 (7.275), quando comparado ao mesmo período de 2022 (7.218), com um óbito em investigação.

https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/com-previsao-de-aumento-de-casos-ministerio-coordena-acoes-de-enfrentamento-das-arboviroses

As inspeções de campo são iniciativas importantes e efetivas para o combate às arboviroses, sendo assim o município de Nova Iguaçu além do LIRAa, possui cadastro em 210 (duzentos e dez) Pontos Estratégicos, que são imóveis, geralmente não residenciais, cadastrados pelo município segundo alguns critérios, como ramo de atividade, recipientes existentes, rotatividade dos recipientes e adoção de cuidados pelo responsável, sendo classificados quanto ao risco de infestação. Como exemplo de imóveis cadastrados temos: **ferros-velhos, cemitérios, borracharias, comércios de peças de automóveis usados, depósitos de sucata, materiais de construção, garagens de ônibus e outros**.

Atualmente o Programa Municipal de Controle de Arboviroses conta com 446 agentes distribuídos nas IX URGs, sendo presentes em 45 bairros e ausentes em outros 23, ou seja, atingimos somente 65 % dos bairros, conforme figura abaixo:

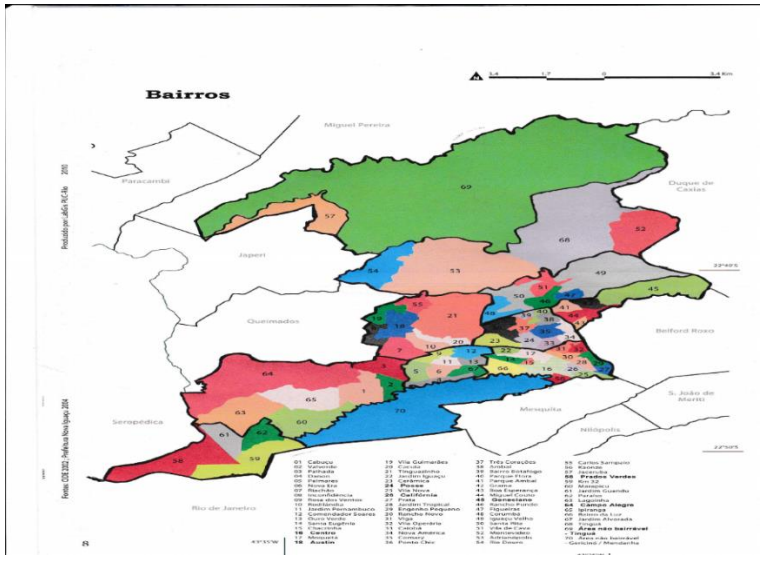

Figura 1: Mapa com área de cobertura dos Agentes de Combate às Endemias.

Segundo as Diretrizes Nacionais do Ministério da Saúde para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue preconiza-se como ideal a disponibilidade de um **agente de endemias** para cada 800 à 1.000 **imóveis**, correspondendo a um rendimento diário de **20 à 25 imóveis/dia**. Vale ressaltar que esse quantitativo não é alcançado, estando o município de Nova Iguaçu com um número insuficiente de profissionais.

Integrado à Região Metropolitana I do Estado do Rio de Janeiro, o município de Nova Iguaçu está localizado a uma distância de 40 km da capital. Tem como vizinhos os municípios do Rio de Janeiro Belford Roxo, Duque de Caxias, Japeri, Mesquita, Miguel Pereira, Nilópolis, Queimados e Seropédica.

Figura 2: Localização geográfica do município de Nova Iguaçu e municípios vizinhos.

Com uma área total de 520,581 km² (Fonte: IBGE 2022), e uma população estimada em 785.867 habitantes (Fonte: IBGE 2022), o município está dividido em 9 Unidades Regionais de Governo - URGs, que estão distribuídas da seguinte forma: (Unidade Regional de Governo Centro - URG I, Unidade Regional de Governo da Posse - URG II, Unidade Regional de Governo de Comendador Soares - URG III, Unidade Regional de Governo de Cabuçu - URG IV, Unidade Regional de Governo do KM 32 - URG V, Unidade Regional de Governo de Austin - URG VI, Unidade Regional de Governo de Vila de Cava - URG VII, Unidade Regional de Governo de Miguel Couto - URG VIII e Unidade Regional de Governo de Tinguá URG IX), sendo sua grande extensão territorial e fronteira com diversos municípios aspectos importantes no enfrentamento às arboviroses, e que abrange diferentes bairros, tais como:

URG I Centro, possui uma área total de 40,0877 km²**:** Centro, Bairro da Luz, Califórnia, Caonze, Chacrinha, Engenho Pequeno, Jardim Iguaçu, Jardim Tropical, Moquetá, Prata, Rancho Novo, Santa Eugênia, Viga, Vila Nova e Vila Operária;

URG II Posse, possui uma área total de 15,8682 km²**:** Posse, Ambaí, Bairro Botafogo, Carmary, Cerâmica, Kennedy, Nova América, Parque Flora, Ponto Chic e Três Corações;

URG III Comendador Soares, possui uma área total de 13,089 km²**:** Comendador Soares, Danon, Jardim Alvorada, Jardim Nova Era, Jardim Palmares, Jardim Pernambuco, Ouro Verde e Rosa dos Ventos;

URG IV Cabuçu, possui uma área total de 74,56 km²**:** Cabuçu, Campo Alegre, Ipiranga, Lagoinha, Marapicu, Palhada e Valverde;

URG V KM 32, possui uma área total de 30,4140 km²**:** Jardim Guandu, Km 32, Paraíso e Prados Verdes;

URG VI Austin, possui uma área total de 33,8348 km²**:** Austin, Cacuia, Carlos Sampaio, Inconfidência, Riachão, Rodilândia, Tinguazinho e Vila Guimarães;

URG VII Vila de Cava, possui uma área total de 30,8867 km²**:** Corumbá, Figueiras, Iguaçu Velho, Rancho Fundo, Santa Rita e Vila de Cava;

URG VIII Miguel Couto, possui uma área total de 16,6876 km²**:** Boa Esperança, Geneciano, Grama, Miguel Couto e Parque Ambaí;

URG IX Tinguá, possui uma área total de 253,294 km²**:** Adrianópolis, Jaceruba, Montevidéu, Rio d'Ouro e Tinguá.

Nessas localidades os agentes não realizam visitas nos Pontos Estratégicos, sendo necessário intervenções de termonebulizadores.

O município também apresenta uma rede de abastecimento de água insuficiente e baixo percentual de esgoto, onde 93,15% da população é atendida com abastecimento de água, frente a média de 89,09% do estado e 84,92% do país (http://appsnis.mdr.gov.br/indicadores-hmg/web/agua_esgoto/mapa-agua?codigo=3303500); apenas 29,2% da população é atendida com esgotamento sanitário, frente a média de 64,95% do estado e 56,0% do país (http://appsnis.mdr.gov.br/indicadores-hmg/web/agua_esgoto/mapa-esgoto?codigo=3303500), sendo esses dados extremamente relevantes no entendimento a proliferação dos mosquitos Aedes Aegypti na correlação com reservatórios para acumulo de água e na presença do “pernilongo comum” Culex

quinquefasciatus, em valas comuns. Vale ressaltar que o Culex não transmite o vírus da dengue, porém além do incômodo que gera para a população, em algumas regiões do Brasil ele é responsável pela transmissão da filariose (popularmente conhecida como elefantíase) e de algumas arboviroses (Fonte: Fundação Oswaldo Cruz).

Atualmente a Superintendência de Vigilância Ambiental – SUVAM, possui 05 (cinco) equipamentos do tipo atomizador costal (motorizado), sendo que desse total, apenas 02 (dois) encontra-se em funcionamento e 10 (dez) pulverizadores PCP tipo Guarany em funcionamento e licitou o Pregão Eletrônico nº 001/CPL/SEMUS/2025 - 90.001/2025, Processo nº 2024/041471, que originou o contrato nº 002/SEMUS/2025, para locação de mais 10 (dez) equipamentos acoplados em veículos, sendo que a Secretaria de Saúde solicitou a entrega de 5 (cinco) veículos com os equipamentos acoplados. Esses equipamentos são utilizados para tratamento perifocal, que consiste na aplicação de uma camada de inseticida de ação residual nas paredes externas dos depósitos situados em pontos estratégicos, por meio de aspersor, com o objetivo de atingir o mosquito adulto que ai pousar na ocasião do repouso ou da desova. O tratamento perifocal, em princípio, está indicado para localidades recém-infestadas como medida complementar ao tratamento focal. É dotado em pontos estratégicos onde é difícil fazer o focal, como os grandes depósitos de sucata, depósitos de pneus e ferros-velhos, onde tenham sido detectados focos.

Importante destacar que a pulverização de inseticidas deve ser feita de forma criteriosa e técnica de acordo com as normas e com os indicadores epidemiológicos, a fim de que não haja emissão de produtos químicos no meio ambiente de forma desordenada e indiscriminada.

Vale ressaltar que a aquisição dos inseticidas objeto deste Estudo Técnico são de relevância para que a Secretaria de Saúde de Nova Iguaçu possa cumprir seu dever para com a promoção da saúde pública, efetivando também o que dispõe a Portaria n° 1.172, de junho de 2004, a saber:

> “regulamenta a NOB SUS 01/96 no que se refere às competências da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, na área de Vigilância em Saúde, define a sistemática de

financiamento e dá outras providências" que em seu artigo 3º determina:

Art. 3º Compete aos municípios a gestão do componente municipal do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, compreendendo as seguintes atividades:

IX - captura de vetores e reservatórios, identificação e levantamento do índice de infestação;

XI - ações de controle químico e biológico de vetores e de eliminação de criadouros;

XVII - participação no financiamento das ações de Vigilância em Saúde, conforme disposições contidas nos artigos 14 a 19 desta Portaria;

XIX - gestão dos estoques municipais de insumos estratégicos, inclusive com abastecimento dos executores das ações;

Considerando que a situação de mudança climática, principalmente em estações como primavera e verão onde as temperaturas elevadas podem propiciar um alto índice de chuvas, contribuem para a formação de ambientes propícios para a proliferação do mosquito, nota-se a necessidade de meios que possam diminuir o inseto em sua fase alada.

Diante do exposto e para que o município de Nova Iguaçu mantenha os Índices de Infestação Predial desejáveis, a fim de evitar uma possível epidemia, a aquisição de inseticidas. Se faz necessário como estratégia complementar nas ações do Programa Municipal de Controle das Arboviroses, no combate aos mosquitos Aedes Aegypti, Aedes Albopictus, Culex Quinquefasciatus, ação de bloqueio diante de notificações de casos de Dengue, Chikungunya, Zika ou Febre Amarela, evitando assim a transmissão dessas doenças, e principalmente em locais de difícil acesso, áreas sem a cobertura de Agente de Endemias e Pontos Estratégicos, alcançando uma maior cobertura diante da extensa área territorial do município.

1.2 **Enquadramento de Aquisição e Serviço Comum para efeito da Lei nº. 14.133/2021**:

1.2.1 Para todos os fins legais, declaramos que a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de mobiliários para atender as demandas da Secretaria de Saúde é usual no mercado podendo ser enquadrada como comum de acordo com o art. 6º, Inciso XIII, da Lei nº. 14.133/2021.

1.3 Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de preços, haja vista a conveniência da contratação com previsão de forma parcelada conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades precípuas da Administração.

O SRP, segundo Marçal Justen Filho, “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”. Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipótese previstas na nº Lei Federal nº 14.133/21 e em regulamentação própria, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

O regulamento determina que nas licitações o planejamento deverá considerar a expectativa de consumo anual, e ser processada por meio de Sistema de Registro de Preços, quando pertinente. (art. 40, inciso II, e art. 82, § 5º, ambos da Lei Federal nº 14.133/21).

Não se trata de nova modalidade de licitação, mas de um instrumento auxiliar das licitações e contratações, para a aquisição de bens e a contratação de serviços mediante a adoção das modalidades Concorrência e Pregão.

Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preços originário de licitação, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a Administração Pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

Neste sentido, justifica-se ainda a motivação para a utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade das solicitações demandadas. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento da demanda momentânea.

1.4 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, nos termos do art. 81 do Decreto Municipal n.º 12.997/2022, podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata.

1.5 Ressaltamos que a Secretaria não possui nenhuma Ata de Registro de Preços vigente, e urge a necessidade da aquisição de inseticidas para atender os setores da Secretaria de Saúde, sendo assim, este ETP pretende fundamentar a necessidade da contratação de empresa para aquisição de inseticidas para Secretaria de Saúde de Nova Iguaçu, através de Ata de Registro de Preço – ARP, na modalidade Pregão Eletrônico.

1.6 Nesse sentido, podemos entender a importância da aquisição de inseticidas citados no presente estudo, para garantir o bom desenvolvimento de todas as atividades executadas por esta Secretaria Municipal de Saúde.

2- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição de inseticidas se dará pela modalidade de pregão, em sua forma eletrônica. Os inseticidas serão fornecidos por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e com o futuro termo de referência. O objeto é de natureza comum e suas especificações estão definidas de forma clara, concisa e objetiva na descrição do objeto, atendendo ao princípio da padronização usualmente existente nos mercados.

2.2 O fornecimento do inseticida objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá ser realizado por empresa devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, assegurando o cumprimento de todas as normas e exigências estabelecidas pela legislação vigente. Além disso, a empresa fornecedora deverá atender aos padrões de sustentabilidade e boas práticas ambientais, garantindo

que o produto disponibilizado tenha a devida certificação de qualidade, eficiência e segurança.

O fornecimento do inseticida deverá considerar aspectos como a rastreabilidade do produto, a correta identificação e rotulagem, bem como a apresentação de laudos técnicos e certificações que comprovem sua eficácia e segurança para o meio ambiente e para a saúde pública.

Adicionalmente, a empresa responsável deverá assegurar que o armazenamento, o transporte e o manuseio do inseticida estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores, minimizando riscos de contaminação e impactos ambientais adversos. Decreto nº 96.044, de 18 de Maio de 1988 e Resolução eº 6.056, de 28 de Novembro de 2024.

2.3 A vencedora deverá apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rotulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem esar em portugues.

2.4 A vencedora deverá apresentar os produtos em sua unidades de acondicionamentos (embalagem individual), o numero do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso), o nome comercial de forma legivel em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, art. 31, Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990, que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

2.5 Critério de sustentabilidade

2.5.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2.5.2 Deverão ser observadas todas as normas pertinentes a aquisição do objeto, observando a RDC n° 69 de 8 de dezembro de 2014.;

2.5.3 Os produtos devem ser autorizados pelos órgãos competentes, visando não causar prejuízo ou qualquer dano à natureza, saúde ou segurança das pessoas;

2.5.4 Considerando a potencialidade de riscos à saúde humana e à natureza, a política de uso consciente e de forma adequada dos inseticidas e o descarte de recipientes e embalagens devem ser criteriosamente observados pela empresa contratada através de seus profissionais especializados e responsável técnico.

2.6 A vencedora deverá apresentar no ato da entrega de cada parcela cópia autenticada do Certificado de Registro de Produto em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e art. 12 da Lei Federal nº 6.360/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro.

2.7 A Ata de Registro de Preços decorrentes da presente licitação serão divulgados, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, em observância ao art. 94 da Lei n. 14.133/2021. Também será feita a divulgação do extrato do contrato e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021;

2.8 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor Valor Unitário, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.9 Os critérios de habilitação técnica de acordo com o **art. 67, Lei nº 14.133/2021,** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

2.9.1 a licitante deverá apresentar Comprovação de aptidão, feita através de atestado fornecido por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove que o licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo objeto compatível com o objeto da presente licitação

2.9.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

2.9.3 Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica, assinados por autoridades ou representantes de quem o expediu, com a devida identificação, indicando que os serviços foram prestados a contento;

2.9.4 A Empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos como notas fiscais e empenhos;

2.9.5 Não será aceita documentação vencida; toda a documentação apresentada pelos proponentes deverá ser cópia, podendo ser exigida a documentação original para autenticação de servidor designado pela SEMUS.

2.9.6 No intuito de resguardar a segurança do objeto licitado, a Secretaria de Saúde de Nova Iguaçu irá exigir como condição para assinatura do Contrato os seguintes documentos:

2.9.6.1 Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do licitante, e/ou comprovante da respectiva publicação no Diário Oficial da União;

2.9.6.2 Alvará de Licença Sanitária do Licitante ou Documento Equivalente que comprove situação ativa, expedido pela Vigilância Sanitária ou Órgão de Competência;

2.9.6.3 Registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde e/ou comprovante de publicação no Diário Oficial da União – DOU;

2.9.6.4 Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA na categoria da atividade: “Comércio de produtos químicos e perigosos”.

2.9.6.5 Declaração de que a empresa, se compromete a recolher as embalagens vazias dos materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da solicitação oficial do setor responsável - Secretaria Municipal de Saúde, em estrita conformidade a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC / ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009.

2.9.7 Justificamos a solicitação do atestado de qualificação ou capacidade técnica com o único intuito de buscar afastar das contratações públicas licitantes que, sem experiência, sejam incapazes de executar com perfeição o objeto da licitação.

Não é razoável licitar a aquisição de inseticidas sem possuir experiência específica suficiente para atender ao objetivo almejado pela Administração, sob pena de a(s) empresa(s) vencedora(s) causar(em) sérios danos ao Poder Público e à própria Vigilância Ambiental em Saúde. Isso poderia resultar na impossibilidade de entrega dos inseticidas destinados ao combate ao *Aedes aegypti* e ao *Culex*, comprometendo as ações realizadas pela Vigilância Ambiental em Saúde e prejudicando a eficácia das medidas de controle vetorial.

Por todo o exposto, resta demonstrada a viabilidade da exigência de comprovação da execução de fornecimento dos inseticidas, objeto da presente licitação, a fim de garantir que o licitante possua a devida aptidão para o desempenho da atividade requerida neste certame. Essa comprovação deve conter a especificação detalhada do tipo de fornecimento, incluindo a indicação das quantidades fornecidas, prazos de

execução e demais dados característicos da execução do objeto licitado, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

2.10 A contratação deverá atender os normativos, legais e técnicos que regem o objeto pretendido sem prejuízo de outros:

- Programa Nacional de Controle de Dengue instituído em 24/07/2002 pelo Ministério da Saúde – MS FUNASA/MS;
- Resolução SES nº 1928 de 31/10/2019 – Aprova o programa de financiamento da vigilância em saúde, para fortalecimento das ações de vigilância e controle das arboviroses no Estado do Rio de Janeiro – COFI-VS;
- Resolução SES nº 2194 de 08/12/2020 – Aprova o programa de financiamento das ações de vigilância em saúde Estado do Rio de Janeiro;
- Alerta arboviroses urbanas nº 001/2021 (Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2021) – intensificação da vigilância das arboviroses urbanas (chikungunya, dengue e zika) – **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO – GERÊNCIA DE DOENÇAS TRANSMITIDA POR VETORES DE ZOONOSES.**
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: institui normas para licitações e contratação e para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Decreto Municipal n° 12.997/2022: Regulamenta a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril) no âmbito da administração municipal.
- Portaria nº 1.172 de 15 de julho de 20024, Regulamenta a NOB SUS 01/96 no que se refere às competências da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, na área de Vigilância em Saúde, define a sistemática de financiamento e dá outras providências.
- Nota Informativa nº 103/2019-CGARB/DEIDT/SVS/MS, Recomendações para Manejo da Resistência de Aedes aegypti a Inseticidas.

- Nota Técnica nº 1/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS, A presente Nota Técnica foi elaborada pela Coordenação Geral de Vigilância de Arboviroses da Secretaria de Vigilância em Saúde, Ministério da Saúde (CGARB/SVS/MS) com o objetivo de apresentar as características gerais relacionadas ao produto atualmente preconizado para as atividades de controle químico a Ultra Baixo Volume (UBV), CIELO ULV. A recomendação de novos produtos para controle químico do Aedes aegypti é embasada pelos resultados obtidos por bioensaios e testes em campo, sendo então traçadas as estratégias de manejo de insumos, quando necessário. Para o produto em questão, recomenda-se a leitura da Nota Informativa Nº 103/2019-CGARB/DEIDT/SVS/MS, que possui os parâmetros e evidências relacionadas à escolha do produto para utilização no controle químico de A. aegypti no Brasil.
- NOTA INFORMATIVA Nº 010, DE 2014. CGPNCM/DEVEP/SVS/MS, **Uso do Etofenprox** PM 20% para Borrifação
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Outras normas estabelecidas no edital de licitação.

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. A aquisição pretendida está alinhada à política de saúde pública que a Secretaria de Saúde tem o dever de implementar no município de Nova Iguaçu, por meio da Superintendência de Vigilância Ambiental, para o combate e controle das doenças transmitidas pelo vetor *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela, bem como outras arboviroses, além do *Culex*, responsável por incômodos à população e potenciais riscos à saúde.

3.2. No que se refere ao levantamento de mercado que atendam a demanda existente, observou-se que a alternativa mais viável para sanar a demanda existente é a aquisição dos inseticidas através de uma licitação, que possibilite

ampla concorrência e ofereça a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Portanto, a compra dos mobiliários se torna vantajosa.

3.3. Para a elaboração deste ETP, visando o levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo de solução a contratar, observa-se que para aquisição dos inseticidas com a finalidade de atender a Secretaria de Saúde, predominam quatro tipos de seguintes soluções:

- De um certame licitatório próprio da Secretaria de Saúde através de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- De aquisição por DISPENSA DE LICITAÇÃO, e
- De aquisição por ADESÃO/CARONA a uma ata de registro de preços de outra instituição.
- De licitação por Pregão Eletrônico, para contratação de empresa especializada de locação de carro equipado para fumacê, com fornecimento de material e mão de obra para a aplicação.

3.3.1 **Solução 1: Aquisição dos inseticidas através de Pregão Eletrônico, pela Sistema de Registro de Preços – SRP:** realizar um certame próprio possuí vantagens e desvantagens. As vantagens que podemos vislumbrar é a possibilidade de formalização de atas de registro de preços que permitiriam as aquisições para o ano de 2025, havendo ainda, a possibilidade de prorrogação por mais 1 ano, conforme prevê a Lei 14.133/2021; também propicia a possibilidade de melhor negociação das condições exigidas pela instituição, como a logística de entrega, uma precificação mais fidedigna a nossa necessidade. Por outro lado, um certame licitatório consome maior tempo e recursos, podendo até vir a fracassar.

3.3.2 **Solução 2: Dispensa de Licitação:** Outra solução seria a Dispensa de Licitação – Mais os valores são insuficientes para a aquisição do quantitativo dos inseticidas solicitado no presente Estudo Técnico, restando demonstrada a inviabilidade desta solução.

3.3.2.1 O **Decreto Federal nº 12.343 de 30 de Dezembro de 2024** atualizou para o ano de 2024 os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Mesmo com aumento dos valores, continua sendo insuficientes para atender a demanda desta Secretaria de Saúde, conforme quantitativos e valores apresentados no neste ETP.

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, **caput**, inciso XXII	R$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões, novecentos e dois mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos).
Art. 37, § 2º	R$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais, quarenta e oito centavos).
Art. 70, **caput**, inciso III	R$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais, quarenta e oito centavos).
Art. 75, **caput**, inciso I	R$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).
Art. 75, **caput**, inciso II	**R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**
Art. 75, **caput**, inciso IV, alínea “c”	R$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais, quarenta e oito centavos).
Art. 75, § 7º	R$ 10.036,10 (dez mil, trinta e seis reais e dez centavos).
Art. 95, § 2º	R$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

Art. 184-A	R$ 1.576.882,20 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

3.3.3 **Solução 3: Adesão a Ata de Registro de Preços:** A solução que poderia viabilizar a contratação seria uma adesão a atas de registro de preços. Esta alternativa tem como vantagens a celeridade; a possibilidade clara de se adquirir um bem de boa qualidade por um preço adequado, já que houve uma licitação prévia e um preço homologado como menor proposta. Contudo, as restrições legais impostas à adesão a ata de registro de preços poderiam restringir esta aquisição e gerar a necessidade de realização de outra contratação em curto espaço de tempo, causando retrabalho. Estas restrições dizem respeito ao tempo máximo para a contratação após a adesão que é somente de 90 dias; e o limite máximo de 50% de adesão ao quantitativo homologado pelo outro órgão, devendo ser observados os limites e diretrizes fixados no Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

3.3.4 **Solução 4: Contratação de empresa especializada em locação de carro equipado para fumacê, com fornecimento de material e mão de obra para a aplicação, por meio de licitação:** No entanto, essa alternativa não se mostra viável, pois a SEMUS já possui o veículo apropriado, equipamentos, profissionais e recentemente assinou o Contrato nº 002/SEMUS/2025, que inclui a locação de mais 10 (dez) equipamentos acoplados em veículos para a prestação do serviço nos bairros do município. Além disso, essa opção acarretaria um custo adicional desnecessário, considerando que a SEMUS já possui o termonebulizador veicular utilizado para a aplicação do fumacê, bem como os profissionais necessários.

3.3.5 Dessa forma, diante do exposto e considerando a demanda em questão, a **Solução 1** seria a mais apropriada para a aquisição do objeto por meio da formalização de Atas de Registro de Preços oriundas de uma

licitação realizada pela Secretaria de Saúde de Nova Iguaçu. Esse procedimento possibilitará a aquisição das quantidades previstas de forma parcelada ao longo de um ou dois anos, beneficiando o planejamento financeiro da instituição e permitindo alcançar um maior número de unidades a serem atendidas.

3.4 A Secretaria de Saúde realizou outras pesquisas de mercado, conforme atas e outros documentos anexados no presente processo, com o objetivo de buscar outras soluções para a aquisição dos inseticidas. Nessas buscas, observou-se que a aplicação de inseticidas no carro fumacê e a aplicação in loco são viáveis para o combate de insetos transmissores de arboviroses. Para tanto, faz-se necessária a aquisição do presente objeto. O resultado confirma a possibilidade de pleno atendimento às demandas de contratação identificadas pela SEMUS, a fim de alcançar os resultados pretendidos.

3.5 Neste levantamento de mercado, analisou-se ainda a evolução de contratações anteriores da SEMUS, onde foram observados achados relevantes que demonstram que a aquisição aqui proposta gerou resultados positivos, como no processo de adesão nº 2023/241849, no qual a SEMUS aderiu à Ata de Registro de Preços nº 524/2023, oriunda do Processo Administrativo nº 106/2023, Pregão Eletrônico 77/2023 - CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Além disso, foi possível identificar uma evolução das especificações, considerando a evolução tecnológica e a adequação às exigências ambientais e de ergonomia, o que reflete em contratações mais sustentáveis.

3.6 Além disso, o fornecimento de inseticidas é corriqueira no mercado, onde inúmeras empresas prestam o respectivo serviço, atendendo na plenitude as necessidades da administração.

3.7 Consulta a contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas: Observa-se que vários órgãos efetuam compras de inseticidas, de forma abundante e difusa, sendo uma contratação bastante comum:

Estudo Técnico Preliminar	Prefeitura Municipal de Rio Pomba	Processo nº 023/2024
Dispensa Eletrônica nº 022/2024	Prefeitura Municipal de Varginha	Dispensa Eletrônica nº 022/2024
Ata de Registro de Preços nº 045/2024	Fundo Municipal de Saúde de Paraty	Pregão Eletrônico nº 018/2024
Termo de Referência	Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes	Pregão Eletrônico nº 12/2024
Proceso nº 233/2024	Prefeitura Municipal de Três Pontas	Pregão Eletrônico nº 127/2024

3.8 Dessa forma fica demonstrado que a solução defendida é a mesma adotada por outros órgãos, estando, portanto o mercado já preparado para fornecer o objeto da presente licitação, recomenda-se que a realização seja por meio de pregão eletrônico, objetivando a ampliação da concorrência, mediante registro de preços.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A contratação refere-se à seleção da proposta mais vantajosa, do tipo menor preço por item, no sistema de registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de inseticida pronto para uso, com as seguintes composições: Imidacloprido (34 g/kg; 3% p/p) e Praletrina (8,5 g/kg; 0,75% p/p), e inseticida Etofenprox 20% e o inseticida Etofenprox 9,8%, destinados ao combate de vetores, incluindo o *Aedes aegypti* e outros mosquitos transmissores da Dengue, Chikungunya, Zika Vírus, Febre Amarela e demais arboviroses, bem como do *Culex* (Pernilongo).

4.2 A aquisição de inceticidas visa fortalecer as ações de prevenção e controle, reduzindo os riscos à saúde humana e promovendo o bem-estar da população em todo o perímetro urbano e rural do município de Nova Iguaçu. A execução será realizada por meio da Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Vigilância Ambiental em Saúde em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4.3 Definição da Solução:

4.3.1 A Solução mais apropriada à satisfação da necessidade é a aquisição

dos inseticidas, conforme os requisitos especificados neste ETP, através de licitação por meio de formalização de atas de registro de preços a partir de licitação realizada pela Secretaria de Saúde, na modalidade pregão, sob o critério de julgamento menor preço. Isto permitirá a aquisição das quantidades planejadas, de forma parcelada durante um ou dois anos, evitando novas licitações em curto espaço de tempo e, consequentemente, retrabalho. Também poderá beneficiar o planejamento financeiro da instituição diante da possibilidade de prorrogação das atas por mais 1 ano.

4.3.2 Efetuar a entrega dos inseticidas em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: lote, data de fabricação, quantidades de cada produto, data de validade e as especificações de cada produto.

4.3.2.1 Os inseticidas deverão ser entregues no seguinte endereço: no estabelecimento filial, Localizado à Rua Herculano Pinheiro nº 153, GLP Armazém 01, Pavuna - Rio de Janeiro, CEP 21532-440.

4.3.2.2 As entregas deverão ocorrer no horário das 9h00 às 16h00;

4.3.3 Entregar os inseticidas, conforme a necessidade, a partir da emissão da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, em conformidade com o especificado, rigorosamente dentro das especificações contratadas e do quantitativo indicado, salvo por motivo de caso fortuito ou de força maior submetido à consideração da SEMUS, fazendo-o dentro do estrito cumprimento das normas, sob pena da aplicação das sanções previstas por lei.

4.3.4 Nos termos do art. art. 10 do Decreto Municipal nº 12.997/2022, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 A quantidade e a especificação dos inseticidas se encontram em tabela abaixo e a estimativa foi projetada de acordo com disponibilidade financeira e estimativa de uso da Secretaria de Saúde.

5.1.1 A sugestão quantitativa para a nova aquisição foi elaborada com base no documento de requisição anexado ao presente processo pela Subsecretaria de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde, conforme as folhas 03 a 05. Esse documento detalha as necessidades identificadas para a aquisição de inseticidas, garantindo a adequação da demanda aos critérios técnicos e operacionais estabelecidos.

5.1.2 O quantitativo solicitado visa atender o período de 12 (doze) meses.

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	462542	Inseticida pronto uso, composição: Imidacloprido (34g / kg; 3% p/p) e Praletrina (8,5 g/ kg; 0,75% p/p) com odor de menta, para controle de mosquitos adultos *Aedes aegypti*, para aplicação espacial ULV em equipamentos com funcionamento a frio, condicionado em embalagem resistente para transporte e armazenamento. **GALÃO DE 10 LITROS**	GL	540
2	380133	Etofenprox 20,0,% p/p, Grupo químico Éter difenílico, Emocionável Concentrada, de baixa toxicidade e odor, alto residual, amplo aspectro de ação. Condicionado em embalagem resistente a impactos e mudanças de temperatura, com rotulo anti- rompimento, informações adversas e bula gravada na embalagem com tinta resistente aos intempéries do meio. Registrado para uso profissional e em companhas de saúde pública. **Embalagem caixa fábrica – 12 x 1 litro**	CX	20
3	380134	Etefenprox 9,8,% p/p, Grupo químico Éter difenílico, suspensão concentrada de baixa toxicidade e odor, alto residual, amplo espectro de ação. Ideal para áreas sensíveis e críticas, condicionado em embalagem resistente a impactos e mudanças de temperatura, com rotulo anti- rompimento, informações adversas e bula gravada na embalagem com tinta resistente aso intempéries do meio.	CX	20

		Registrado para uso profissional e em companhas de saúde pública. **Embalagem caixa fábrica – 12 x 1 litro**		

6- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Imperioso se faz ressaltar que o levantamento de preços foi realizado por meio da obtenção de orçamentos realizados pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde no presente processo administrativo em fls. 10 à 97. O valor total da contratação está estimado pelo menor valor unitário, nos orçamentos obtidos junto a outros orgãos publicos, com o quantitativo total de serviços previstos durante a vigência da Ata de Registro de preços, perfazendo um valor Anual estimado de **R$ 4.232.080,80 (Quatro milhões, duzentos e trinta e dois mil, oitenta reais e oitenta centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	VL UNIT	VL TOTAL
1	462542	Inseticida pronto uso, composição: Imidacloprido (34g / kg; 3% p/p) e Praletrina (8,5 g/ kg; 0,75% p/p) com odor de menta, para controle de mosquitos adultos *Aedes aegypti*, para aplicação espacial ULV em equipamentos com funcionamento a frio, condicionado em embalagem resistente para transporte e armazenamento. **GALÃO DE 10 LITROS**	GL	**R$ 7.475,10**	**R$ 4.036.554,00**
2	380133	Etofenprox 20,0,% p/p, Grupo químico Éter difenílico, Emocionável Concentrada, de baixa toxicidade e odor, alto residual, amplo aspectro de ação. Condicionado em embalagem resistente a impactos e mudanças de temperatura, com rotulo anti- rompimento, informações adversas e bula gravada na embalagem com tinta resistente aos intempéries do meio. Registrado para uso profissional e em companhas de saúde pública. **Embalagem caixa fábrica – 12 x 1 litro**	CX	**R$ 5.840,10**	**R$ 116.802,00**
3	380134	Etefenprox 9,8,% p/p, Grupo químico Éter difenílico, suspensão concentrada de baixa toxicidade e odor, alto residual, amplo espectro de ação. Ideal para áreas sensíveis e críticas, condicionado em embalagem resistente a impactos e mudanças de temperatura, com rotulo anti- rompimento, informações adversas e bula gravada na embalagem com tinta resistente aso intempéries do meio.	CX	**R$ 3.936,24**	**R$ 78.724,80**

		Registrado para uso profissional e em companhas de saúde pública. **Embalagem caixa fábrica – 12 x 1 litro**			

7- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 A licitação será dividida em itens, conforme tabela do item “5”, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

7.2 Considerando que o parcelamento do objeto deste ETP é economicamente viável, que não haverá perda de economia de escala, que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, o parcelamento e o critério de julgamento da proposta por item configuram-se na melhor forma de entrega, conforme a demanda, a fim de propiciar a ampla participação de licitantes e garantir o preço mais vantajoso para a Administração.

7.3 Assim posto, resta claro que a divisão em itens amplia a competitividade, sobretudo porque algumas empresas podem não ter capacidade ou condições de ofertar a integralidade do objeto, mas apenas uma parte dele, razão pela qual a adjudicação conjunta inviabilizaria a participação delas no certame.

7.4 Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.

8- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1 O objeto da presente demanda está diretamente relacionado ao contrato nº 002/SEMUS/2025 de locação de 10 (dez) equipamentos acoplados em veículos (Pregão Eletrônico nº 001/CPL/SEMUS/2025 - 90.001/2025, Processo nº 2024/041471), que serão disponibilizados para o combate mosquito do Aedes Egípti transmissor da Dengue, chikungunya e Zika no município de Nova Iguaçu.

9- ALINHAMENTO COM PAC

9.1 Em relação a esta solicitação, a mesma está prevista na Lei Orçamentária Anual do Município para o ano de 2025, bem como com o Quadro de Detalhamento de

Despesas e assim como também consta previsão no Plano Anual de Contratações 2025.

10- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 O objetivo primordial da aquisição do inseticida é reduzir significativamente a população do mosquito Aedes aegypti e, por conseguinte, mitigar a propagação das arboviroses por ele transmitidas, tais como dengue, zika, chikungunya e febre amarela. Para tanto, esperase alcançar os seguintes resultados:

10.1.1 Redução na Incidência de Doenças Transmitidas pelo Aedes aegypti: A principal métrica para avaliar o sucesso da intervenção será a redução no número de casos registrados das arboviroses relacionadas ao Aedes aegypti. Espera-se que a aplicação eficaz dos inseticidas resulte em uma diminuição significativa nas taxas de incidência dessas doenças na população.

10.1.2 Controle Eficaz da População de Mosquitos: Por meio da aplicação do inseticidade, busca-se controlar eficazmente a população de mosquitos Aedes aegypti nas áreas-alvo, contribuindo para interromper o ciclo de transmissão das arboviroses e prevenir surtos epidêmicos.

10.1.3 Minimização dos Impactos Ambientais e à Saúde Pública: A adoção de uma solução biológica segura e ambientalmente sustentável, aliada ao uso controlado de inseticidas, tem como objetivo reduzir ao máximo os impactos adversos ao meio ambiente e à saúde pública. Busca-se assegurar que a intervenção seja eficaz sem comprometer a biodiversidade local, prevenindo danos colaterais aos ecossistemas e minimizando qualquer risco à saúde da população. Além disso, deverá ser adotadas boas práticas de aplicação e monitoramento contínuo para garantir a segurança e a eficiência da abordagem.

10.1.4 Integração Efetiva com Outras Estratégias de Controle: A futura aquisição de inseticidas será integrada às demais estratégias já adotadas no controle do *Aedes aegypti*, incluindo o uso de larvicidas, inseticidas, ações

de educação em saúde e melhorias no saneamento básico. Essa abordagem integrada visa potencializar os resultados, aumentar a eficiência das medidas preventivas e fortalecer o combate ao vetor das arboviroses, reduzindo sua incidência e impacto na saúde pública.

10.1.5 Transparência e Eficiência no Processo de Aquisição: Espera-se que a utilização do Pregão Eletrônico proporcione maior transparência e eficiência no processo de aquisição do produto, garantindo uma gestão financeira responsável e o cumprimento dos princípios da Administração Pública.

10.1.6 Garantia da Continuidade e Disponibilidade do Produto: Através da definição de procedimentos logísticos adequados e da formalização de Ata de Registro de Preços com fornecedores confiáveis, visa-se garantir a continuidade e a disponibilidade contínua do inseticida para as atividades de controle do mosquito Aedes aegypti.

10.1.7 Esses resultados pretendidos refletem o compromisso da Secretaria Municipal de Saúde com a proteção da saúde da população e o enfrentamento eficaz dos desafios relacionados ao controle do mosquito Aedes aegypti e das arboviroses por ele transmitidas. A efetivação desses resultados requer uma abordagem coordenada e integrada, envolvendo diversos atores e a mobilização de recursos adequados para a implementação das estratégias propostas.

11- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 Para garantir uma aquisição eficiente e alinhada aos objetivos do programa de controle de arboviroses, algumas providências devem ser adotadas pela Secretaria de Saúde previamente ao processo de aquisição do inseticida para atendimento aos programas de trabalho da Superintendência de Vigilância Ambiental em Saúde. Estas incluem:

11.1.1 As aplicações espaciais de inseticida serão realizadas mediante treinamento dos servidores envolvidos para que seja utilizada a dosagem

recomendada pelo fabricante e para que não ocorra contaminação do meio ambiente bem como acidentes de trabalho.

11.1.2 O armazenamento e manuseio dos inseticidas serão realizados conforme orientações constantes na Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) do produto.

11.1.3 Monitoramento e Avaliação: Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação contínua dos resultados obtidos com a aplicação do produto, visando identificar eventuais desvios e promover ajustes necessários no processo de controle de arboviroses.

11.1.4 Essas providências são fundamentais para assegurar que a aquisição de inseticidas seja realizada de forma transparente, eficiente e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo programa de controle de arboviroses, contribuindo para a proteção da saúde pública e para o bem-estar da população.

11.1.5 A SEMUS designará fiscais dentro do seu quadro de servidores para garantir o devido cumprimento da Ata de Registro de Preços para aquisição de inseticidas, em conformidade com o disposto no art. 7º, caput, da Lei nº 14.133/21 e no art. 10º do Decreto Municipal nº 12.997/22. Esses fiscais serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, assegurando o cumprimento das obrigações estabelecidas.

12- IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A falta de responsabilidade no ciclo de vida dos insumos pode acarretar prejuízos ambientais, como a poluição de metais pesados e outros compostos químicos contidos nos produtos no solo e na água, quando eles chegam a aterros sanitários. Além disso, alguns componentes possuem tempo de decomposição notavelmente lento para ser completamente decomposto, prejudicando a vida na fauna e flora do planeta.

12.2 O descarte do produto, após utilização, deverá serguir a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC / ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009.

12.3 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

12.3.1 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

d) observação das normas do INMETRO;

e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

13- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Pelo constatado nos estudos preliminares a aquisição do inseticida é viável do ponto de vista técnico e econômico e encontra-se dentro da previsão de despesas para o período previsto de contratação, em especial se considerada a economia gerada para a Administração Pública com a publicação de um único certame,

visando atender as necessidades da Superintendência de Vigilância Ambiental (SUVAM), desde que sejam adotadas as premissas e conclusões descritas neste documento.

13.2 Fica evidente a necessidade de contratação de uma empresa especializada na aquisição do inseticida a serem aplicadas por meio de máquinas de Ultra Baixo Volume acopladas ao veículo (UBV pesada) ou equipamentos costais motorizados (UBV costal), bem como em atividades de campo realidas pelos servidores da SUVAM, para o controle de vetores. Essa contratação visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, por meio da Subsecretaria de Vigilância em Saúde – Superintendência de Vigilância Ambiental (SUVAM). Considerando a disponibilidade de recursos orçamentários previamente alocados para essa finalidade, conclui-se pela total viabilidade e pertinência da contratação, garantindo a continuidade e a eficiência das ações de combate a vetores no município.

13.3 Destaca-se ainda que a contratação de empresa especializada no fornecimento de inseticidas não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

13.4 Assim, a decisão de proceder com essa aquisição é justificada, considerando os princípios de economicidade e eficácia, fundamentais para uma gestão pública responsável. Essa opção caracteriza-se como a melhor solução para o momento, de acordo com os elementos disponíveis e com vistas à obtenção da melhor proposta, em consonância com o disposto no Art. 11 da Lei nº 14.133/21. Por esses motivos, DECLARO QUE A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA É VIÁVEL, sendo fundamentalmente necessária para as ações de saúde pública realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu.

14- RESPONSÁVEIS

Nova Iguaçu, 03 de Abril de 2025.